

AS VANTAGENS DA LAVRATURA DO TERMO CIRCUNSTACIADO DE OCORRENCIA PELA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS

THE ADVANTAGES OF THE LAVRATURE OF THE TERM CIRCUMSTACIADO OF OCCURRENCE BY THE MILITARY POLICE OF GOIÁS

GUARINO, Wesley Pereira Camargo¹
COSTA, Vinicius Rodrigues da²

RESUMO

Este artigo apresenta as vantagens da lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência pela Polícia Militar de Goiás. Para melhor entender a amplitude deste recurso, realizou-se uma profunda análise sobre este instrumento em web sites. Logo, por meio de estudos e pesquisa de natureza bibliográfica, foi exposto a análise conceitual, de competência e os exímios benefícios do TCO sendo lavrado pela polícia militar do estado de Goiás. Concluiu-se que o Termo circunstanciado sendo lavrado pela PMGO beneficia toda a sociedade Goiana já que é simples e célere, e com isso traz mais segurança e justiça a sociedade.

Palavras chaves: Termo Circunstanciado de Ocorrência. Polícia Militar. Benefícios.

ABSTRACT

This article presents the advantages of drafting the Circumstantiated Occurrence Statement by the Military Police of Goiás. In order to better understand the breadth of this resource, a thorough analysis of this instrument was carried out on web sites. Therefore, through studies and research of a bibliographic nature, it was exposed the conceptual analysis, competence and the excellent benefits of the TCO being drafted by the military police of the state of Goiás. It was concluded that the detailed Statement being drawn up by PMGO benefits all the society as it is simple and fast, and with it brings more security and justice to society.

Key Words: Circumstantiated Occurrence Term. Military Police. Benefits.

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, wesleypereiracamargo@gmail.com; Goiânia-Go, Junho de 2018

² Professor orientador: Mestre, Professor Adjunto do Programa de Pós-Graduação Extensão e Pesquisa do Comando da Academia de Polícia Militar CAPM, viniciusdacostapm@gmail.com, Goiânia-Go, Junho de 2018.

1 INTRODUÇÃO

O artigo aqui trabalhado tenta mostrar a relevância da lavratura do termo circunstanciado de ocorrência feito pela polícia militar diretamente no local do fato, foi buscado em web sites ideias que corroboram com o tema proposto. Tenta mostrar que a relevância da lavratura do TCO realizado pela polícia militar de Goiás abrangeria não só a corporação, mas também toda sociedade Goiana, sociedade esta que clama por segurança e justiça e tal clamor vai de encontro com o tema apresentado. Apresenta também, de forma simples, o método a ser seguido para a concretização da lavratura do termo circunstanciado.

A atribuição que a carta maior de 1988 conferiu a polícia militar no seu Art.144:

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

§ 5º As polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. (BRASIL, 1988)

Vale lembrar que este rol de atribuições é exemplificativo, sendo que cabe também a polícia militar atuar como por exemplo na área de trânsito, ambiental, dentre outras. O objetivo, no entanto, é alcançar as vantagens da elaboração do TCO pela polícia militar, vantagem esta, que foi encontrada através dos estudos e leituras ao longo desta pesquisa.

O objetivo também no sentido amplo é saber se a lavratura do termo circunstanciado de ocorrência traria maior efetividade dentro do serviço policial e se com isso favoreceria a sociedade Goiana. Pois bem, com a introdução do diploma normativo no ordenamento jurídico brasileiro que seja os juizados especiais cíveis e criminais através da lei 9.099/95 trouxe em seu bojo os crimes de menor potencial ofensivo, que são aqueles cuja a pena máxima não ultrapasse dois anos cumulado ou não com multa, no texto da lei, informa que a autoridade policial que tomar conhecimento de um fato típico e de menor potencial ofensivo poderá lavrar o termo circunstanciado de ocorrência e encaminhará as partes para audiência junto ao juizado especial competente.

O objetivo geral do presente trabalho consiste em apresentar o termo circunstanciado como forma de melhorar a eficiência do Trabalho da Polícia Militar de Goiás e os objetivos específicos são apresentar a conceituação, a relevância e os benefícios com sua elaboração, não só para a polícia, mas para toda a sociedade.

No entanto, são poucas polícias militares dos estados da federação que podem elaborar o TCO, dentre o rol das que elaboram está a polícia militar de Goiás. Ao longo deste trabalho será possibilitado a compreensão da lavratura do TCO no local da ocorrência trazendo muitos benefícios para o estado, para a própria polícia militar, para a polícia judiciária para o sistema judiciário e o mais importante, beneficiará de forma direta toda a sociedade.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

É o apontamento de um fato tipificado como infração de menor potencial ofensivo, os crimes de menor gravidade, cujo o máximo da pena seja de dois anos cominada ou não com multa.

Ensina Fernando da Costa Tourinho Neto e Joel Dias Figueira Júnior (2005) a respeito:

[...] Significa um termo com todas as particularidades de como ocorreu o fato – a demonstração da existência de um ilícito penal, de suas circunstâncias e sua autoria – e o que foi feito na Delegacia, constando, assim, resumo do interrogatório do autor do fato, dos depoimentos da vítima e das testemunhas. Esses depoimentos não serão tomados por termo. Faz-se um resumo, repita-se. Indagar-se-á, sim, do autor da infração, da vítima e das testemunhas o que ocorreu e consignar-se-á resumidamente no termo – no inquérito, os depoimentos são prestados com informações detalhadas e cada depoimento constitui um termo -, tomando-se a assinatura de todos; serão relacionados os instrumentos do crime e os bens apreendidos, e listados os exames periciais requisitados. O termo circunstanciado deve conter todos os elementos que possibilitem, se for o caso, ao Ministério Público oferecer a denúncia, ou ao querelante, a queixa. (NETO e JÚNIOR, 2005, P. 475)

2.2. RELEVÂNCIA DA LAVRATURA DO TCO REALIZADO PELA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS PARA A SOCIEDADE

O presente artigo visa analisar a vantagens da lavratura do TCO (Termo Circunstanciado De Ocorrência) realizado pela PMGO (Polícia Militar De Goiás) junto à sociedade Goiana.

Então, vamos compreender o papel da polícia militar elencado no artigo 144 da carta magna de 1988.

O artigo 144 da carta magna diz que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- 1 - Polícia federal;
- 2 - Polícia rodoviária federal;
- 3 - Polícia ferroviária federal;
- 4 - Polícias civis;
- 5 - Polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Diz também que as polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, estão subordinados, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios (BRASIL,1988).

Podemos observar que a polícia militar cabe o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, porém este artigo é tão somente exemplificativo, cabendo outras atribuições a polícia militar como por exemplo no que diz respeito ao trânsito e ao meio ambiente.

Com a introdução da Lei de juizados especiais 9099/95 no sistema jurídico brasileiro veio o reconhecimento de crimes de menor potencial ofensivo, por exemplo, cujo qual são denominados aqueles em que a pena máxima não ultrapasse dois 2(dois anos) cumulada ou não com multa e as contravenções penais.

Mas a maior preocupação desta norma jurídica foi garantir que o serviço da justiça chegue ao cidadão pelo menos com o mínimo de razoabilidade fazendo com que o processo siga um rito sumaríssimo, ou seja, sem que ele tenha de esperar vários anos para que um simples processo seja analisado, julgado e resolvido. Para tanto, seus reflexos atingiram a atividade policial, com a criação do Termo Circunstanciado de Ocorrência, o TCO.

A nova norma jurídica garantiu a possibilidade das ocorrências de menor dano ao bem jurídico protegido, serem, após atendimento inicial pelas forças policiais, imediatamente encaminhadas ao poder judiciário, sem a necessidade de se instaurar um inquérito policial, que tem duração de aproximadamente 30 dias ou 10 dias caso o réu esteja preso.

Com a introdução do TCO, uma guarnição policial militar, ao se deparar com uma ocorrência de menor gravidade, pode fazer todo o atendimento no local, inclusive sua conclusão, não necessitando conduzir os envolvidos à uma delegacia de polícia. Dispensa-se, mediante condições, o flagrante, algo costumeiramente demorado. A lavratura do TCO é suficiente e pode ser feita no local do fato utilizando-se de ferramentas próprias como por exemplo computadores portáteis e impressora térmica cujo qual servirá para imprimir termos

de compromisso e/ou requerimento para realização do exame de corpo de delito como por exemplo. Os sistemas destes aparelhos trabalhará em conjunto com sistemas do poder judiciário

Vale ressaltar que se um termo circunstanciado de ocorrência for registrado pela polícia militar e se futuramente já em juízo for julgado necessário realizar novas diligências ou investigações, tal feito seria de responsabilidade da polícia civil haja vista que esta é a polícia judiciária.

O TCO não pode ser objeto de disputa de espaço ou de competência por parte das polícias no país, e sim entendido como mais um recurso que poderia favorecer e melhorar o serviço policial. Tal discussão de espaço ou competência não interessa neste momento, o que importa é a relevância do termo circunstanciado sendo lavrado pela polícia militar de Goiás para a sociedade goiana.

É verdade que não existe nenhum julgado no país que exclua a polícia militar do rol de autoridade policial cujo o qual se nota na Lei 9.099/95, tanto que, em alguns Estados da federação continuam a lavrá-lo normalmente. Para reforçar o exemplo, nota-se que no Estado de São Paulo a lavratura do TCO foi suspensa por uma ordem do secretário de segurança pública e não por sentença judicial que lhe entendeu ilegal. No contexto geral, os argumentos contrários ao TCO realizado pela PM são no sentido de que a Polícia Militar não é autoridade policial para efeitos da lei de juizados especiais e, por esse motivo, a lavratura do TCO pela Polícia Militar seria algo ilegal e que o policial militar ao lavrar um TCO, sem ter a necessária “competência” estaria incorrendo no crime de usurpação de função.

A lei é oclusa no que diz respeito a expressão “autoridade policial” pois traz uma mera generalidade no que se refere ao real objetivo do diploma normativo. Vários doutrinadores defendem que a polícia militar é uma autoridade policial diante da lei de juizados especiais cíveis e criminais.

A autoridade policial, elencado no artigo 69 da lei 9.099/95 e nos artigos 72 e 73 da Lei nº 1.071/90, é o policial militar ou civil que atua no policiamento ostensivo ou investigativo. Para que se possa esclarecer a competência da polícia militar na Lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência, segue:

A legalidade da lavratura do termo circunstanciado por policial militar foi declarada pela Comissão Nacional de Interpretação da Lei 9.099/95, sob a coordenação da Escola Nacional da Magistratura, presidida pelo Ministro do Superior Tribunal de Justiça Sálvio de Figueiredo Teixeira, assim como, do Colégio Permanente de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil, reunido em Vitória – ES, no ano de 1995. (FERGITZ, 2017)

Já os que entendem ser legítimo a lavratura do TCO pela Polícia Militar, argumentam-se com base na vivência diária que esta alternativa tornaria o trabalho policial mais ágil, célere e por consequência ,favoreceria a população, pois além de garantir que as equipes Polícias Militares estejam por mais tempo nas ruas ao invés de estarem em delegacias, esperando nas filas de lavratura de flagrante, ainda assegura ao cidadão um rápido encaminhamento do seu problema á justiça, para as providências cabíveis. Este encaminhamento será feito por um gestor de TCO cujo o qual terá acesso a agenda judiciaria que na realidade goiana será um oficial PM ou um Praça com diploma de curso superior.

A sociedade clama por uma adequada e eficiente prestação de serviços essenciais e indispensáveis, como a segurança pública por exemplo, que ainda é deficiente. A Lei dos Juizados Especiais trouxe uma nova opção dentro desta realidade, inovando favoravelmente e em conjunto com o aperfeiçoamento do acesso à justiça, que na esfera penal decorre, obrigatoriamente do trabalho das forças policiais. E para o acesso célere à justiça nos juizados cíveis e criminais, a lavratura do TCO pela Polícia Militar é importante, afinal quem se encontra de forma perene nas ruas é a Polícia Militar nos patrulhamentos ostensivos, inclusive aos finais de semana e feriados de forma ininterrupta.

Quais seriam as vantagens e quais as desvantagens do termo circunstanciado se realizado pela Polícia Militar, para a população goiana? A resposta para a pergunta em questão é a seguinte: Não há desvantagens!

Se o delegado de polícia só registra uma ocorrência de som alto por exemplo, infração que se encaixa nos crimes de menor potencial ofensivo, com a presença da vítima, que em regra quase nunca comparece à delegacia para tal, não há em que se falar em justiça ou em resolução de conflitos. Neste exemplo o comparecimento da guarnição PM seria obsoleto pois não findaria o problema do cidadão violado. O desfecho deste fato hipotético poderá ser diferente com o ciclo completo de polícia, onde a guarnição PM chegará ao local, constatará o fato tido como criminoso e já qualificará autor e vítima e em seguida lavrará o TCO informando todos os pormenores e finalizando a ocorrência já encaminhará as partes para o juizado especial com a ciência do dia e hora da audiência.

Vale lembrar que com o advento da lei 9099/95 dos juizados cíveis e criminais, em seu texto normativo traz alguns critérios tais como: simplicidade, informalidade, economia processual, celeridade e oralidade, ou seja, na própria lei existe a intenção de que todo o processo seja célere como podemos ver nos critérios. Logo, diante do exposto, a polícia militar de Goiás sendo visionária e pensando na melhor prestação de seus serviços à comunidade, veio corroborar com a lei de juizados especiais implantando o TCO-PM.

Visando melhorias tanto aos cidadãos, quanto a sociedade em geral, com economia de tempo e também de gastos, esta, sem dúvida seria a melhor solução a ser tomada. Ainda se formos analisar quais são os custos na prática, temos uma ideia maior de que esse é o melhor caminho a ser seguido.

Um escrivão de polícia tem uma remuneração em média de R\$ 8.500,00 para exercer suas atividades laborais em mais ou menos 180 horas mensais, custa o equivalente a R\$ 47,22 a hora para o estado, sendo este pago com o dinheiro dos cidadãos advindos de impostos. Com enfoque maior neste agente público, o ESCRIVÃO, vamos argumentar que enquanto ele fica parte do seu tempo elaborando termos circunstanciados de ocorrência, agora com a polícia militar podendo lavra-los, poderá estar lavrando flagrantes e apoiando nas investigações criminais de maior vulto e gravidade.

Um delegado de polícia, incumbido de dirigir e coordenar as delegacias percebe uma remuneração cujo o valor em média chega a R\$18.000,00 para trabalhar em média 180 horas mensais, o custo da hora deste servidor custa ao estado o equivalente a R\$100,00 a hora lembrando que o delegado chefia as investigações, instaura inquéritos policiais, lavra TCO e participa algumas vezes de ocorrências. Mais uma vez verbalizamos que com a lavratura do TCO realizado pela polícia militar de Goiás este delegado poderá se ocupar com outras atividades mais relevantes diante do cargo que exerce, não minimizando a existência e formalidade do TCO, mas por ser tratado como crime de menor potencial ofensivo esta formalidade poderá ser materializada pela polícia militar no local da ocorrência e no fervor dos fatos.

Por fim, a respeito de valores vejamos ainda: Uma dupla de policiais militares sendo estes um soldado policial militar e um sargento policial militar percebem em média o primeiro R\$5.500,00 e o segundo R\$7.500,00 para cumprir com suas obrigações constitucionais.

A polícia militar está nas ruas 24 horas por dia sete dias por semana, atende diversos tipos de ocorrências, realiza diversas atividades, é essencial para garantir a ordem pública e a garantia dos direitos humanos, agora podendo lavrar o termo circunstanciado de ocorrência deixará de ser somente um mero condutor de vítimas e autores para as delegacias, e passará a ser um executor do próprio termo, fazendo assim que o serviço se torne mais eficiente, permanecerá após a ocorrência em patrulhamento e o principal, trará a dignidade ao cidadão e tornará o trabalho policial muito mais eficaz.

Quando uma viatura de uma determinada cidade, com poucos habitantes, cuja a qual não possui uma delegacia de polícia estando a mais próxima há aproximadamente 50km de distância, atende uma ocorrência de menor potencial ofensivo, no antigo cenário a guarnição deveria se deslocar até esta delegacia percorrendo assim 100km se contados a ida e volta, sem

contar também no tempo em que a referida cidade ficaria sem policiamento trazendo prejuízo a população local. Este exemplo nos mostra a eficácia presumida com a lavratura do termo circunstanciado de ocorrência sendo realizado na plenitude pela polícia militar do estado de Goiás.

Em todo contexto deste artigo, a visão geral foi única, sendo elas: a economia de tempo, a celeridade na resolução dos conflitos e a maior permanência da viatura de polícia militar nas ruas fazendo o patrulhamento ostensivo e preventivo, prerrogativa constitucional e o principal, a eficiência do trabalho policial sendo prestado em todas as suas circunstâncias para a população goiana.

A hipótese da lavratura do TCO, algo cada vez mais próximo na atividade policial militar de todo o país, nos mostra a evolução do policiamento, o aperfeiçoamento do policial militar e a justiça chegando com mais rapidez para o principal cliente do serviço público, o cidadão.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com a implantação da lei de juizados especiais cíveis e criminais que veio para substituir a lei 7.244/84 que tratava de juizados de pequenas causas, foi possível otimizar os processos no que diz respeito aos crimes de menor potencial ofensivo. Ao longo desta pesquisa ficou satisfatória a conclusão de que o tco agiliza o procedimento policial na coibição de crimes de menor potencial, principalmente no que tange o trabalho policial militar. O melhor exemplo de que o termo circunstanciado de ocorrência realizado pela PM traz benefícios para a corporação, para a justiça e principalmente para a população é sem sombra de dúvidas a polícia militar de Santa Catarina.

A PM de Santa Catarina implementou o tco pela polícia militar através do decreto nº 660, de 26 de setembro de 2007, desde então através de um dispositivo móvel cujo qual possui um aplicativo chamado (PMSC mobile) os policiais militares lavram o termo circunstanciado fazendo constar todos os dados do autor e vítima e todos os pormenores da ocorrência.

Vale ressaltar que através de informações da própria corporação da polícia militar do estado de Santa Catarina, depois da implementação do tco uma rádio patrulha demora em média de dez a quinze minutos para atender uma ocorrência de ameaça, isso levando em conta também o encaminhamento das partes, (autor e vítima) para uma audiência perante um juiz de direito com dia e hora marcado. Uma ocorrência de mesmo porte se comparado com a polícia militar

de outro estado que não lavra o termo circunstanciado como por exemplo o estado de São Paulo, o tempo de atendimento é de aproximadamente 03:30 (três horas e trinta minutos) pois a guarnição Pm deve encaminhar os envolvidos até uma delegacia, já em santa Catarina isso não é necessário.

A maior parte dos atendimentos realizados pela polícia militar durante um dia de serviço são crimes anões ou liliputianos, termos utilizados para se referir a crimes de menor gravidade. Sendo assim, o termo circunstanciado feito pela guarnição PM no local, já resolvendo cem por cento da ocorrência com o devido encaminhamento dos envolvidos ao poder judiciário diminuirá consideravelmente a prática destes crimes, e conseqüentemente irá inibir a prática de crimes vultuosos.

A criminalidade deve ser combatida na sua raiz, no seu início, vejamos um exemplo: Um usuário de drogas que é surpreendido por uma equipe de policiais militares e logo em seguida após a constatação dos fatos for lavrado um termo circunstanciado obrigando-o a comparecer diante de um juiz para uma possível admoestação verbal, isso poderia fazê-lo refletir caso este não tenha uma declinação criminosa e também evitaria a ocorrência de outros crimes como furtos, roubos e um dos mais graves o homicídio.

Quando um delito é resolvido em minutos por uma guarnição da polícia militar de Goiás, com todas as formalidades legais obviamente, o custo para o aparelho estatal e extremamente reduzido.

Vejamos um número hipotético de 500 viaturas em circulação na região da grande Goiânia, e que se 20% (vinte por cento) deste total seja empenhada para uma ocorrência de menor gravidade como por exemplo lesão corporal leve, ameaça ou injúria e difamação, vinte por cento é igual a um número de 100 (cem viaturas), agora imaginemos a resolução dessas ocorrências antes da lavratura do TCO pela PM onde todos os envolvidos devessem ser encaminhados para determinadas delegacias de polícia com toda morosidade existente nestas.

Logo seriam 100 viaturas compostas por no mínimo dois policias que ficariam horas e horas no departamento policial para uma simples lavratura de um termo circunstanciado de ocorrência e por sua vez acarretaria em um gasto lastimável para os cofres do estado e ainda pior, deixaria grande parte da população desguarnecida, suscetível a serem vítimas de outros crimes e ainda pior, totalmente insatisfeita com o trabalho policial.

Além disso, podemos pensar também nos policiais civis e nos dirigentes das delegacias que são os delegados de polícia totalmente abarrotados de termos a serem lavrados (função praticamente cartorária) enquanto outros crimes graves cujo qual teriam maior importância a elucidação ficam sem serem investigados ou tem sua investigação comprometida.

A importância da lavratura do termo circunstanciado lavrado pela polícia militar se concretiza em abundância com todos os fatores positivos, todo o respaldo do poder judiciário e ministerial, respaldo e aceitação da população goiana em saber que o estado, representado pela PM, estará ali sempre presente para lhe proporcionar um ótimo atendimento policial.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste trabalho, é notório a importância do Direito Penal para todo o sistema jurídico brasileiro, haja visto que através da capacidade punitiva do estado pode se estabelecer a ordem pública e a sonhada paz social. Sendo assim, este sistema (penal) coloca-se como um equilíbrio, de modo que propicia de forma plena a equidade e a dignidade da pessoa humana.

Ficou cristalino ao longo deste estudo a enorme importância da criação dos Juizados Especiais Criminais que veio para aliviar, no que tange aos processos, o Judiciário, mais precisamente, a Justiça Criminal que se encontrava em sucumbência. Com grande acúmulo de processos criminais o Estado não estava conseguindo aplicar as sanções pertinentes aos crimes cometidos e estes estavam sendo prescritos deixando o criminoso impune.

Sendo assim, através do termo circunstanciado de ocorrência as causas de menor potencial ofensivo puderam ser julgadas com mais celeridade fazendo com que a engrenagem processual pudesse funcionar. Por isso podemos colocar como enfoque que a Lavratura do Termo Circunstanciado ao ser realizado por um agente policial militar é uma grande vantagem em todas as circunstâncias, trazendo uma investidura legal de autoridade ao policial militar e fazendo com que a corporação tenha mais proximidade com o ministério público, com o poder judiciário e com o cidadão, proporcionando ainda mais o reconhecimento e respeito por parte de toda sociedade goiana.

REFERÊNCIAS

Audiência Pública sobre TCO na Câmara dos Deputados em 28 nov 2017.
Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=85f6nhEX1c8>. Acesso em 02/04/2018.

FERGITZ, Andréia Cristina. **Policial Militar: Autoridade competente para lavratura do Termo Circunstanciado.** Disponível em <http://www.pm.sc.gov.br/artigos/2193.html>. Acesso em 17/01/2018.

FIGUEIREDO, Coronel. **Perguntas e respostas que a sociedade tem que saber – Ciclo completo de polícia.** Disponível em <https://capitaofigueiredo.wordpress.com/2015/10/12/perguntas-e-respostas-que-a-sociedade-tem-que-saber-ciclo-completo-de-policia>. Acesso em 02/05/2018.

FREITAS, Ana Luiza Policani. **Alteração na Lei 9099/95 para os Juizados Especiais Criminais.** Disponível em <https://analuizapolicani.jusbrasil.com.br/noticias/534662134/alteracao-na-lei-9099-95-para-os-juizados-especiais-criminais>. Acesso em 15/02/2018.

SANTA CATARINA. **PM inicia lavratura de TC e melhora o atendimento a população.** Disponível em http://www.pm.sc.gov.br/termo_circunstanciado/pm-inicia-lavratura-de-tc-e-melhora-o-atendimento-a-populacao.html. Acesso em 01/03/2018.

TOURINHO NETO, Fernando da Costa; FIGUEIRA JÚNIOR, Joel Dias. **Juizados Especiais Estaduais Cíveis e Criminais.** 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.